



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 100.009/2019

CONTRATO N° 171/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DE REVISTAS PARA SUPRIR O ACERVO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA ART & EDITORA JM LTDA, NO VALOR DE R\$ 1.212,00 (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS).

Aos 21 dias do mês de outubro de 2.019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica, situado na Rua Eduardo Prado n° 201, compareceram as partes entre si, justas e convencionadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 53.307.595/0001-75, neste ato representada por seu Responsável pelo Expediente da Secretaria de Educação, FABRICIO COUTINHO DE FARIA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 32087908-2 e inscrito no CPF/MF sob n° 28046903850; e a EMPRESA ART & EDITORA JM LTDA, com sede na Rua Dronsfield, n° 128, 7° andar Lapa - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.05.003.821/0001-03, Inscrição Estadual n°. 116.347.840.114, neste ato representada por seu(sua) procurador(a), EDGARDO ABEL ZABALA, portador(a) da cédula de identidade de RG n.º RNE V062155-A e inscrito no CPF/MF sob n° 132.826.008-95, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pelas partes contratantes me foi dito que haviam convencionados firmar, como firmado tem, o presente a contratação em epígrafe, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DE REVISTAS PARA SUPRIR O ACERVO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, tudo em conformidade com os Termos de Referência (fls. 116/119) e a proposta comercial (fls. 132).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das revistas na Biblioteca Municipal Paul Harris - Av Dr. Augusto de Toledo, n° 255 - Bairro Santa Paula e na Biblioteca Municipal Esther Mesquita - Rua Boa Vista, n° 150 - Bairro Boa Vista, no prazo de 20 dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega deverá ser feita de acordo com a necessidade da Unidade requisitante, conforme segue:

7

7

1
GH



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 171/2019

Processo nº 100.009/2019

- REVISTA ISTO É - SEMANAL
- REVISTA DINHEIRO RURAL - MENSAL

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Contrato terá vigência por 12 (doze meses), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que aferida a existência dos recursos orçamentários e financeiros necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas nos Termos de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a entregar o serviço na forma de sua apresentação na Proposta, os quais serão conferidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao serviço.

DO VALOR.

CLÁUSULA OITAVA: O preço total da presente contratação é de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

O pagamento será efetivado em 15 dias fora a quinquena contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada**, Banco do Brasil, agência n.º 0297-6, conta n.º 81133-5.

DOS RECURSOS.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba n.º dos empenhos

02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.39.00 - (4334-000).

02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.39.00 - (4335-000).

CLÁUSULA DÉCIMA: Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, frete, combustível, mão de obra, demais obrigações e encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar, através da Unidade requisitante, a aquisição do serviço, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 100.009/2019

CONTRATO Nº 171/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que transgredir qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita a todas as sanções administrativas, contidas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, regulamentada pelo decreto Municipal n. 7.350/95.

DO EMBASAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato foi firmado em decorrência da instrução do Processo Administrativo nº 100.009/2019 e, ainda, da publicação de contratação direta por dispensa de licitação, prevista no artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 11.092/2017.

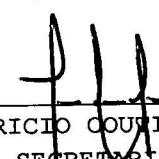
DO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O gestor do presente contrato será o Sr. **Eduardo Ferreira Lopes** e na sua ausência o Secretário Municipal de Educação, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame.

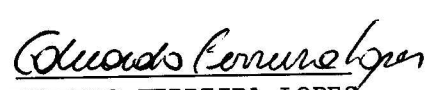
DO FORO.

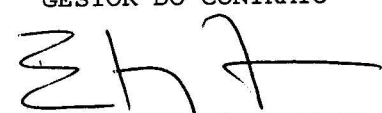
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E assim, por estarem de comum acordo, foi lavrado o presente contrato, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presentes para que o mesmo produza efeitos de Lei e de Direito.


FABRICIO COUINHO DE FARIA

RESP.P/EXP. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


EDUARDO FERREIRA LOPES
GESTOR DO CONTRATO


EDGARDO ABEL ZABALA
ART. & EDITORA JM LTDA

Testemunhas:

Nome: *Margali Costa*

RG: *42.453.319-4*

Nome:

RG: